



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 26/01/17

Visto

ADASTRADO - NATL

Recife, 26/01/17

CONVÊNIO Nº 02 /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DO RECIFE, NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 7.017.85 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, com sede administrativa no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Geraldo Julio de Mello Filho, inscrito no CPF/MF nº 756.252.294-49 e Cédula de Identidade nº 3339887 SSP/PE, assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 693.038.604-72, portador da cédula de identidade nº 1.564.798-SDS/PE, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1650/2016-CJ (RP Nº 110770/2016)**, que integra este instrumento, e nos termos da Lei Federal n.º 9307, de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e normas internas regulatórias do **TRIBUNAL**, às quais os Convenentes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, no Centro Comunitário da Paz – **COMPAZ**, Avenida Anibal Benévolo, s/nº, Água Fria - Recife/PE, CEP. 52.130-210, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento da unidade:

1.1. Da Estrutura Física

A estrutura física da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** deverá contemplar: 01 (um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; 01 (um) espaço para Secretaria da Câmara, com estantes para guarda e conservação dos procedimentos e almoxarifado; 01 (um) espaço de apoio e espera para mediadores, árbitros e, pelo menos, 02 (dois) espaços isolados acusticamente, a serem utilizadas para a realização de sessões de conciliação, mediação ou arbitragem.

1.2. Da Acessibilidade

A acessibilidade à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** é garantida pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa na sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado, independentemente da necessidade de condução por funcionário, ficando terminantemente

+

Q



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

proibido o seu funcionamento em locais de difícil acesso ou que confundam o público.

1.3. Das Normas Aplicáveis

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** atuará estritamente em conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, inclusive os de família, fiscais e criminais, neste último caso, no que diz respeito à composição ou reparação civil do dano, independentemente de limite de valor, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 222/2001, de 04 de julho de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e pela Portaria nº 01/2008, de 1º de abril de 2008, da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do TRIBUNAL:

- a) fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos e do Juiz Coordenador, o funcionamento da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem junto à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;
- c) responsabilizar-se, por intermédio da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, na forma prevista no art. 7º, inciso V, da Resolução CNJ nº 125/2010, em promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente dos servidores ou funcionários, conciliadores e mediadores da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que componham ou venham a compor a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, inclusive mediante parceria, na qual a CONVENIADA comprometa-se em remunerar os instrutores, quando couber, e ceder suas instalações e equipamentos para esse fim;
- d) viabilizar, sob coordenação da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, a realização, nas Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, da parte prática do curso de Mediação Judicial, necessária à certificação de mediadores e Conciliadores, a todos os participantes de cursos realizados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA em regime de parceria, ainda que não componham a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;
- e) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de que trata este Convênio;
- f) cadastrar, como voluntários do TJPE, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os *logins* e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

funcionamento da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, mediante assinatura individual de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;

- g) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo *token* ou *smartcard*, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados conforme alínea "f", necessários para realização de *login* nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 04 (quatro) certificados;
- h) disponibilizar o acesso às aplicações de apoio jurisdicional através da Internet;
- i) designar Juiz Coordenador para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, e processar e julgar todas as ações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do art. 3º da Resolução nº 222 do Tribunal de Justiça, inclusive medidas cautelares e coercitivas necessárias ao cumprimento das decisões arbitrais;
- j) definir o procedimento a ser adotado pelos mediadores e árbitros, bem como pelos funcionários da Secretaria da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Câmaras;
- k) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que atuem ou venham atuar na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;
- l) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e as atividades funcionais inerentes à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

2.2. Da INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;
- b) submeter a aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, arcando com o ônus decorrente;
- c) fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRIBUNAL para possíveis auditorias;
- d) fornecer, instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no lugar onde funcionará a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- e) fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no local onde funcionará a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, *delay* e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 512Kbps;
- f) fornecer, instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário;
- g) utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- h) indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**.
- i) utilizar aplicativo de acesso à Internet (browser) homologado pelo TRIBUNAL;
- j) Dos certificados digitais cedidos:
 - 1. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em *token* ou *smartcard*, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
 - 2. disponibilizar leitores de *smartcard* compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
 - 3. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao TRIBUNAL, caso não estejam de acordo;
 - 4. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL e revogar os certificados digitais dos usuários que tenham suas atividades encerradas, que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados;
 - 5. devolver imediatamente ao TRIBUNAL todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário;
- k) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- l) fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- m) informar ao Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, a lista dos usuários pertencentes ao seu quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;
- n) informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;
- o) salvo nos meses de férias ou recesso acadêmico, manter a produtividade média não inferior a:
 - a. 5 (cinco) acordos mensais, no primeiro semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;
 - b. 10 (dez) acordos mensais, a partir do segundo semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;
 - c. 20 (vinte) acordos mensais, após 01 (um) ano de funcionamento após a assinatura deste convênio.
- p) enviar à Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem à qual está vinculada ou ao Juiz Coordenador competente, os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura;
- q) cumprir o procedimento estabelecido na Resolução nº 222/2007, de 04 de julho de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e na Portaria nº 01/2008, de 1º de abril de 2008, da Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, bem como as orientações e normas editadas pelo TRIBUNAL a respeito de procedimentos adotados pela **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;
- r) estar ciente, aceitar e assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE proposto pelo TRIBUNAL;
- s) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pela **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**; bem como as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;
- t) incluir, quando for possível, na matriz curricular do Curso de Direito, o componente "Conciliação, Mediação e Arbitragem" inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório;
- u) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, comunicando ao TJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição do respectivo Certificado de Atuação por parte do Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- v) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;
- w) fixar placa de sinalização externa, visível ao público, com área total não inferior a 1,5m².



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contendo logotipo oficial do **TRIBUNAL**, da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos e da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, bem como nome completo da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;

- x) fixar o número mínimo de funcionários que atuarão na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) Mediadores; 01 (um) Coordenador; 01 (um) Secretário; nem superior a 06 (seis), os quais devem ser escolhidos entre seus funcionários ou servidores, podendo exercer ou acumular outras atribuições na **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, com dedicação semanal às atividades da Câmara por, no mínimo, 10 (dez) horas;
- y) comunicar à Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a realização de mutirões, para fins de autorização e coordenação, se for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

3.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

3.3. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

3.4. A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** não poderá funcionar, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.
3. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo **TRIBUNAL**, referentes ao mesmo problema identificado na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.140/2015 e nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos **CONVENENTES**. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos **CONVENIENTES** arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na INSTITUIÇÃO CONVENIADA e no TJPE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 17 de Janeiro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Presidente

MUNICÍPIO DO RECIFE
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DO RECIFE
RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome/CPF)

ROSARIO BEZERRA CARVALHO
Técnicas Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

2. _____
(nome/CPF)
Rodrigo Leui
Secretário Executivo - SAJ
Mat. 102.885-8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE

Órgão/instituição proponente				CNPJ/MF	
TJPE – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco				11.431.327/0001-34	
Endereço Praça da República, s/nº, Santo Antônio					
Cidade RECIFE	UF PE	CEP 50010-470	(DDD) Telefone/Fax 081-34193311	E.A. Poder Judiciário	
Representante legal do TRIBUNAL: DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO				CPF/MF 009.903.704-10	
R.G./Órgão expedidor 701.785 - SSP/PE		Presidente do TRIBUNAL			
Endereço completo da sede: Praça da República, s/nº - Bairro: Santo Antonio – Recife - PE			CEP 50.010-930	Telefone: (81) 31820034	

2. OUTRO PARTICIPE (Interveniente ou Executor)

Órgão/instituição		CNPJ/MF	E.A.
MUNICÍPIO DO RECIFE		10.565.000/0001-92	
Endereço completo da sede: Av. Cais do Apolo, nº 925 – bairro do Recife – Recife/PE		(DDD)Telefone/Fax (81) 3355.8052	CEP 50.030-903
Endereço do COMPAZ de instalação da Câmara: Avenida Anibal Benévolo, s/nº, Água Fria - Recife/PE, CEP. 52.130-210			
Representante legal da Instituição Conveniada GERALDO JULIO DE MELLO FILHO Prefeito do Recife		CPF/MF: 765.252.294-49 RG: 3.339.887 – SDS/PE	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto	Vigência
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.	02 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES , mediante Termo Aditivo próprio.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Identificação do objeto
Constitui objeto do presente convênio a implantação e funcionamento da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem, em instalações da própria Instituição Conveniada, no CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, estabelecido na Avenida Anibal Benévolo, s/nº, Água Fria - Recife/PE, CEP. 52.130-210 , composta de, no mínimo, um (1) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; um (1) espaço para Secretaria da Câmara, com estantes para guarda e conservação dos procedimentos e almoxarifado; um (1) espaço de apoio e espera para mediadores, árbitros e juízes; e, pelo menos, dois (2) espaços, com divisórias de isolamento acústico, a serem utilizadas, exclusivamente, para a realização de sessões de conciliação, mediação ou arbitragem, em conflitos em que a lei admita acordo ou transação, inclusive de família e criminais, neste último caso, no que diz respeito à composição ou reparação civil do dano independentemente de limite de valor, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 222/2001, de 04 de julho de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e pela Portaria nº 01/2008, de 1º de abril de 2008, da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos.
Justificativa da Proposição
A necessidade de disseminar não só a cultura da conciliação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior rapidez na solução de pendências judiciais, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na sua redução, mas também a moderna concepção de aproximação do Poder Judiciário com o cidadão, através da Sociedade Civil Organizada.

5. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não contempla repasse de recursos financeiros de um convenente a outro, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, com recursos próprios.

6. DAS COMPETÊNCIAS:

6.1. Do TRIBUNAL:

- a) fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria do Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos e do Juiz Coordenador, o funcionamento da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem junto à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;
- c) responsabilizar-se pela capacitação e treinamento introdutório dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que compõem a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,**



MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, nas funções de Mediador, Coordenador e Secretário, os quais devem atuar pelo período mínimo de 01 (um) ano. Após a conclusão do primeiro ciclo de treinamento introdutório, as capacitações de novos membros da Câmara serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

- d) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de que trata este Convênio;
- e) cadastrar, como voluntários do TJPE, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os *logins* e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- f) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo *token* ou *smartcard*, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados conforme alínea "e", necessários para realização de *login* nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revoga-lo quando necessário, observado o limite de 04 (quatro) certificados;
- g) disponibilizar o acesso às aplicações de apoio jurisdicional através da Internet;
- h) designar Juiz Coordenador para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, e processar e julgar todas as ações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do art. 3º da Resolução nº 222 do Tribunal de Justiça, inclusive medidas cautelares e coercitivas necessárias ao cumprimento das decisões arbitrais;
- i) definir o procedimento a ser adotado pelos mediadores e árbitros, bem como pelos funcionários da Secretaria da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Câmaras;
- j) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que atuem ou venham atuar na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**;
- k) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e a atividades funcionais inerentes à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

6.2. Da INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

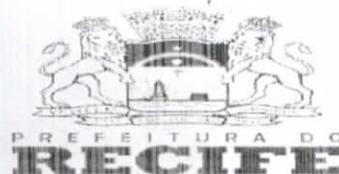


4

- b) Submeter à aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, arcando com o ônus decorrente.
- c) fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRIBUNAL para possíveis auditagens;
- d) fornecer, instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no lugar onde funcionará a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, *switches*, *racks*, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- e) fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no local onde funcionará a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, *delay* e utilização do *link*), bem como ter taxa de transmissão mínima de 512Kbps;
- f) fornecer, instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário;
- g) utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus *logs* de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- h) indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**.
- i) utilizar aplicativo de acesso à *Internet (browser)* homologado pelo TRIBUNAL;
- j) Dos certificados digitais cedidos:
1. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em *token* ou *smartcard*, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
 2. disponibilizar leitores de *smartcard* compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
 3. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ao TJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição do respectivo Certificado de Atuação por parte do Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

- u) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**.
- v) Fixar o número de funcionários que atuarão na Câmara, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) Mediadores; 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, nem superior a 06 (seis), os quais podem exercer ou acumular outras atribuições na INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

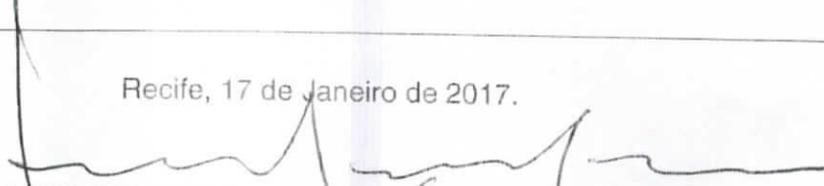
7. METAS:

- 7.1. Instalação da Câmara extrajudicial de Conciliação, Mediação e Arbitragem;
- 7.2. Resolução, através da Câmara Extrajudicial e das técnicas de Conciliação, Mediação e Arbitragem, dos conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis;
- 7.3. Descentralização da atividade jurisdicional, através da Câmara Extrajudicial, com o intuito de dar maior eficiência à resolução de conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, objetivando a pacificação social;
- 7.4. Reduzir a demanda direcionada ao Poder Judiciário constitucionalmente constituído, nas causas passíveis de Conciliação, Mediação e/ou Arbitragem.

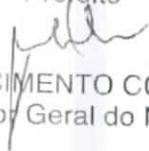
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos

APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Recife, 17 de Janeiro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAOSO
Presidente


MUNICÍPIO DO RECIFE
DR. GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito


DR. RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

...-NAT...
08/02/17
Jab.

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 008/2017, QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DO RECIFE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF nº 009.903.704-10, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta Cidade, neste ato representado por seu **PREFEITO, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**, inscrito no CPF nº 765.252.294-49, assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 693.034.604-72, portador da cédula de identidade nº 1.564.798 SDS/PE, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1650/2016-CJ (RP Nº 110770/2016)**, decorrente da realização do Convênio em epígrafe, que entra em vigor, em conformidade com a Lei nº 11.111/2005 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais, de que trata a cláusula segunda, fornecidas pelo **TRIBUNAL** à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, em razão do Convênio firmado entre os partícipes, objetivando cooperação e a ação conjunta, para a implantação de uma **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, no **Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, Avenida Aníbal Benévolo, s/nº, Água Fria - Recife/PE, CEP. 52.130-210**, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica fornecida pelo **TRIBUNAL** à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **TRIBUNAL** e recebidos pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por

Handwritten signature

Handwritten initials



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** possa obter através da simples visita às instalações do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

3.1. São ou se tornaram públicas sem ter havido a violação deste **TERMO** pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

3.2. Eram conhecidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo **TRIBUNAL**;

3.3. Foram desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**;

3.4. Venham a ser reveladas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TRIBUNAL**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para os propósitos do supracitado Convênio, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** recebida através do **TRIBUNAL** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**;

4.3. Garantir que qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** fornecida por meio tangível não seja duplicada pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido do **TRIBUNAL**, retornar a ele todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** ₂

Processo Administrativo nº 1650/2016 - Termo de Confidencialidade - Câmara de Conciliação **COMPAZ** – Alto de Santa Terezinha



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

permanecem como propriedade do **TRIBUNAL** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito vinculado ao objeto deste acordo.

5.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** confirma ter ciência de que este acordo ou quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** que lhe forem entregues pelo **TRIBUNAL**, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

5.3. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao **TRIBUNAL** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo **TRIBUNAL**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura até a do termo final do Convênio, ao qual está vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **TRIBUNAL** comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** obtidas em razão dos serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **TRIBUNAL**, implicará na obrigatoriedade da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **TRIBUNAL**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito ao Convênio que dá causa a este Termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.

9.2. Este Instrumento de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Convênio epigrafado, parte independente e regulatória dele.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, como definidas neste instrumento.

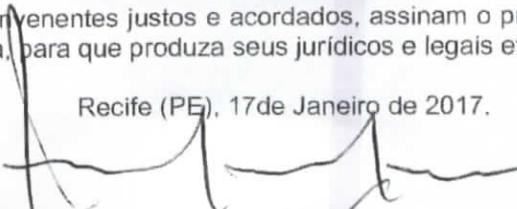
9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

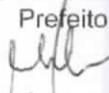
É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os convenientes justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

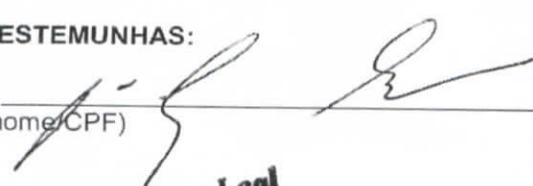
Recife (PE), 17 de Janeiro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Presidente


MUNICÍPIO DO RECIFE
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito


MUNICÍPIO DO RECIFE
RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1. 
(nome/CPF)

Processo Administrativo nº 1650/2016 - Termo de Confidencialidade - Câmara de Conciliação COMPAZ - Alto de Santa Terezinha

Rodrigo Leal
Secretário Executivo - SAJ
Mat.: 102.885-5


ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE